

**ESTATUTOS**  
**DA**  
**FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA**  
**DE SÃO PAULO**



**SÃO PAULO**  
**1958**

# 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

— Cartório do DR. ARRUDA —



José Soares de Arruda,

BACHAREL EM DIREITO E PRIMEIRO OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL DO ESTADO DE S. PAULO,  
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, ETC.

## CERTIFICA

e dá fé que, nos termos do artigo 133, do decreto federal nº 4.857, de 9 de novembro de 1939, foram registrados, no cartório a seu cargo, sob nº de ordem 5.796, do Livro A, - nº 11, de Pessoas Jurídicas, os novos estatutos da " FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SÃO PAULO ", aprovados em sessão extraordinária do Conselho Superior da referida entidade e pelo Curador de Resíduos, respectivamente, em 19 de fevereiro de 1958 e 24 de fevereiro de 1958, cujo teor, em resumo, é o seguinte: A Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, com sede e fôro nesta Capital, constituída em 21 de julho de 1933, por tempo indeterminado, tem por finalidade estimular os estudos das ciências sociais; pesquisar as condições de existência e os problemas vitais da sociedade; concorrer, pelo ensino, e outros meios, para a formação de pessoal capacitado a colaborar na administração pública e particular e no progresso social do país. Será administrada pelo Conselho Superior, Diretoria Executiva e Conselho Consultivo de Ensino, e representada pelo diretor geral, em juízo e fora dele. Os membros do Conselho Superior não respondem pelas obrigações sociais. No caso de dissolução, o Conselho Superior determinará a instituição a que será doado seu patrimônio líquido. Os estatutos são reformáveis." - TODO O REFERIDO É VERDADE. São Paulo, 27 de fevereiro de 1958.

O OFICIAL MAIOR

MÁRIO DA CUNHA RANGEL



AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚBLICOS FAZEM A  
MESMA FÉ DOVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS (Código Civil, Art. 137 e 138).

**ESTATUTOS**  
DA  
**FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA**  
**DE SÃO PAULO**



SÃO PAULO  
1958

## CAPÍTULO II

### Da constituição da Fundação

**Artigo 3.º** — Para atingir os seus objetivos a Fundação instituirá e manterá, em São Paulo, Faculdades, Escolas, Cursos, Institutos, Bibliotecas, Institutos de Pesquisa, de Publicações ou Editôra, que serão mantidos e dirigidos pela Fundação e que terão regulamentos e regimentos próprios, em obediência às leis vigentes.

**Artigo 4.º** — Na Capital do Estado de São Paulo a Fundação manterá:

- a) Escola de Sociologia e Política de São Paulo, com curso de bacharelado de nível superior;
- b) Escola Pós-Graduada de Ciências Sociais;
- c) Instituto de Pesquisas Sociais;
- d) Escola de Biblioteconomia;
- e) Biblioteca de Ciências Sociais;
- f) Editôra "Sociologia e Política";
- g) Instituto de Estudos Municipais;
- h) Instituto de Extensão Cultural e Cursos Supletivos;
- i) Revista "Sociologia".

§ 1.º — Além dos estabelecimentos mencionados neste artigo, a Fundação, pelo seu Conselho Superior, poderá criar, incorporar e desdobrar estabelecimentos de caráter técnico, científico, ou cultural.

§ 2.º — Os estabelecimentos mantidos já existentes e outros que venham a ser criados, incorporados ou desdobrados, serão regidos por regulamentos e regimentos sancionados pela Diretoria Executiva.

## TÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### Da organização administrativa e seu funcionamento

**Artigo 5.º** — A Fundação é administrada pelo Conselho Superior, Diretoria Executiva e Conselho Consultivo de Ensino.

**Parágrafo único** — Cada estabelecimento mantido terá organização própria de acordo com as leis em vigor e ficará sempre sob a supervisão administrativa da Fundação.

#### CAPÍTULO II

#### Do Conselho Superior

**Artigo 6.º** — O Conselho Superior, órgão deliberativo supremo da Fundação, é constituído por dezessete membros efetivos.

§ 1.º — Para membros efetivos deverão ser escolhidos brasileiros natos, de projeção científica, cultural, administrativa ou política, ou que, a juízo da Diretoria Executiva, tenham prestado serviços relevantes à Fundação ou às entidades mantidas.

§ 2.º — Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Superior, não tendo, entretanto, direito a voto, ainda que pertençam ao referido Conselho.

**Artigo 7.º** — O Conselho Superior elegerá, entre os seus membros, um Presidente, três Vice-Presidentes e um Secretário para exercício trienal, podendo ser reeleitos.

§ 1.º — Os membros efetivos do Conselho Superior não percebem remuneração pelas funções que exercem no Conselho consideradas "munus publicum".

§ 2.º — As vagas que ocorrerem no Conselho Superior serão preenchidas dentro de um ano, a contar da data de sua declaração.

§ 3.º — O Presidente, além do voto comum a todos os Conselheiros, terá o de qualidade.

**Artigo 8.º** — Os membros do Conselho Superior não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Fundação.

### CAPÍTULO III

#### Das atribuições do Conselho Superior

**Artigo 9.º** — É da competência do Conselho Superior:

§ 1.º — Eleger:

a) os membros do Conselho Superior para preenchimento das vagas ocorridas, nos termos do Artigo 7.º § 2.º;

b) um Presidente, três Vice-Presidentes e um Secretário, para o exercício do triênio ou para as vagas que ocorrerem dentro deste;

c) o Diretor Geral, o Vice-Diretor Geral da Diretoria Executiva, para o exercício do triênio, ou para as vagas que ocorrerem dentro deste.

§ 2.º — Deliberar quanto ao patrimônio:

a) comprar, hipotecar, vender, ou de qualquer forma alienar os bens imóveis, destinados ao uso da Fundação, satisfeitos em Juízo os requisitos legais;

b) criar, incorporar e suprimir Faculdades, Escolas, Cursos, Institutos ou quaisquer outros estabelecimentos

mantidos, ouvidos o Conselho Consultivo de Ensino e a Diretoria Executiva;

c) dissolver a Fundação, nas hipóteses legais e determinar o destino do seu patrimônio, na hipótese do Artigo 30 § único.

§ 3.º — Sancionar os regulamentos e regimentos próprios de todas as entidades mantidas, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 4.º — Discutir, votar e aprovar:

a) o relatório anual do Diretor Geral;

b) a prestação de conta anual do Tesoureiro;

c) a concessão de título de "Professor Honorário" a personalidades de notável projeção social ou educacional.

§ 5.º — Julgar, em última instância:

a) os processos administrativos;

b) os casos omissos nestes Estatutos.

### CAPÍTULO IV

#### Das reuniões e do "quorum" do Conselho Superior

**Artigo 10.º** — O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano e sempre que convocado pelo Presidente, ou a pedido da Diretoria Executiva, ou ainda, por solicitação escrita de cinco de seus membros.

**Artigo 11** — O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, com mais da metade de seus membros em primeira convocação, e, com qualquer número, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois da primeira, salvo quando disposto em contrário nestes Estatutos.

**Artigo 12** — Havendo matéria urgente para o Conselho Superior opinar ou deliberar, poderá o Presidente consultar os Conselheiros, enviando-lhes, por escrito, a expo-

sição de motivos referente ao assunto em aprêço, solicitando-lhes uma resposta por escrito, que será considerada como voto.

§ 1.º — O Presidente dará ciência a todos os membros do Conselho Superior, por escrito, do resultado de cada "consulta-voto".

§ 2.º — Tôda a matéria decidida através da "consulta-voto" será registrada em ata na primeira reunião do Conselho Superior.

§ 3.º — Não poderá haver "consulta-voto" quando se tratar de matéria que envolva eleição da Diretoria, alienação do patrimônio e reforma de Estatutos.

#### CAPÍTULO V

##### Do Presidente, dos Vice-Presidentes e do Secretário do Conselho Superior

**Artigo 13** — Além das funções inerentes ao seu cargo, compete ao Presidente:

- 1.º) Representar a Fundação e as entidades mantidas em transações de alienação de imóveis;
- 2.º) prestar contas ao Ministério Público da gestão do patrimônio e da aplicação de suas rendas;
- 3.º) praticar todos os atos deliberativos necessários à realização dos fins sociais, educativos e científicos da Fundação;
- 4.º) ratificar a nomeação do Tesoureiro e do Secretário Geral.

**Parágrafo único** — O Presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos Vice-Presidentes do Conselho Superior, obedecendo-se ao rodízio entre eles de sessão em sessão por ordem alfabética.

**Artigo 14** — Ao Secretário incumbe efetuar as convocações ordenadas pelo Presidente, redigir e assinar as atas das sessões.

**Parágrafo único** — O Secretário, em seus impedimentos, será substituído pelo Secretário Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Diretoria Executiva

**Artigo 15** — A Diretoria Executiva é constituída do Diretor Geral, do Vice-Diretor Geral, do Tesoureiro e do Secretário Geral.

§ 1.º — O Diretor Geral, que também deverá ser brasileiro nato, nomeará o Secretário Geral e o Tesoureiro, "ad-referendum" do Presidente do Conselho Superior.

§ 2.º — O cargo de Tesoureiro pode ser exercido, cumulativamente, com o de Vice-Diretor Geral ou de Secretário Geral.

§ 3.º — O mandato para os cargos da Diretoria Executiva será de três anos, permitida a recondução.

§ 4.º — O mandato dos membros da Diretoria Executiva extingue-se pelo decurso do tempo estatutário, pela renúncia, ou pela destituição, neste caso, por deliberação do Conselho Superior, especialmente convocado para êsse fim.

#### CAPÍTULO VII

##### Das atribuições da Diretoria Executiva

**Artigo 16** — Compete à Diretoria Executiva:

§ 1.º — Com relação ao Conselho Superior:

- a) executar tôdas as resoluções do Conselho Superior;

b) encaminhar ao Conselho Superior os pareceres, consultas e sugestões do Conselho Consultivo de Ensino;

c) promover a obtenção de recursos financeiros.

§ 2.º — Com relação às entidades mantidas:

a) promover intercâmbio cultural com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras;

b) aprovar o contrato e a dispensa de professores, funcionários e pesquisadores, de acordo com a legislação vigente e os regimentos de cada entidade;

c) discutir e votar o orçamento de cada ano, que será elaborado pelo Tesoureiro, em colaboração com o Secretário Geral, bem como estabelecer as taxas escolares de qualquer espécie e os vencimentos dos membros dos Corpos Docente e Administrativo;

d) nomear o Bibliotecário e o Diretor de outros departamentos ou institutos que não disponham de Congregação ou Conselho Técnico e Administrativo;

e) aprovar acordos, convênios e contratos de ordem financeira, educativa e científica, com pessoas ou instituições estatais, paraestatais ou particulares, nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO VIII

### Das reuniões

**Artigo 17** — A Diretoria Executiva reunir-se-á: a) ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; b) sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Superior; c) quando o solicitarem ao Diretor Geral dois ou mais de seus membros.

**Parágrafo único** — A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença mínima de três dos seus membros.

## CAPÍTULO IX

### Do Diretor Geral

**Artigo 18** — Atribuições do Diretor Geral:

1) dirigir, administrar e representar a Fundação e as entidades mantidas em Juízo e fora d'ele e perante os Poderes Públicos, Autarquias e entidades particulares, excetuando-se o disposto no Artigo 13 n. 1;

2) presidir a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo de Ensino;

3) fazer arrecadar a receita e fiscalizar a aplicação das verbas destinadas a cada uma das entidades mantidas que integram a Fundação;

4) solicitar a convocação do Conselho Superior;

5) prestar contas, anualmente, da sua gestão ao Conselho Superior;

6) nomear o Tesoureiro e o Secretário Geral "ad-referendum" do Presidente da Fundação;

7) propor às Diretorias das entidades mantidas, medidas ou iniciativas que julgar necessárias ou úteis ao cumprimento do programa da Fundação;

8) exercer a função de Diretor Responsável da revista "Sociologia" e outros periódicos publicados pela Fundação;

9) assinar, por si ou por mandatário de sua confiança, acordos, convênios, contratos de ordem financeira, educativa e científica, com pessoas ou instituições estatais ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

10) assinar cheques, juntamente com o Tesoureiro, bem como os demais documentos administrativos com os

Diretores das entidades mantidas, de acôrdo com a legislação em vigor e com os respectivos regimentos;

11) representar a Fundação e suas entidades mantidas, junto à Universidade de São Paulo;

12) nomear os diretores das Escolas ou Faculdades mantidas, atendida a legislação vigente e os regimentos.

## CAPÍTULO X

### Do Vice-Diretor Geral

**Artigo 19** — O Vice-Diretor Geral é o primeiro substituto legal do Diretor Geral e exerce tôdas as suas funções quando o substitui plenamente, nos impedimentos temporais e ocasionais, ou quando credenciado por êle para qualquer função determinada.

## CAPÍTULO XI

### Do Tesoureiro

**Artigo 20** — Compete ao Tesoureiro:

1) receber, por si ou por mandatário de sua confiança, e manter sob sua guarda, os donativos, subvenções, auxílios dos Poderes Públicos ou particulares, destinados à Fundação e às entidades mantidas;

2) atender a todos os assuntos financeiros, de acôrdo com a orientação da Diretoria Executiva;

3) organizar e manter uma contabilidade em forma regular, apresentando, semestralmente, um relatório financeiro à Diretoria Executiva;

4) fazer, em colaboração com o Secretário Geral, o projeto de orçamento de cada exercício financeiro;

5) assinar cheques juntamente com o Diretor Geral.

## CAPÍTULO XII

### Do Secretário Geral

**Artigo 21** — Compete ao Secretário Geral:

1) ser o segundo substituto legal do Diretor Geral;

2) exercer as funções de assessor do Presidente da Fundação e do Diretor Geral e de chefe do Departamento de Relações Públicas;

3) colaborar na obtenção de fundos e na execução orçamentária da Fundação e entidades mantidas;

4) substituir o Secretário do Conselho Superior, conforme preceitua o Art. 14, Parágrafo único.

## CAPÍTULO XIII

### Do Conselho Consultivo de Ensino

**Artigo 22** — O Conselho Consultivo de Ensino será constituído do Diretor Geral, do Vice-Diretor Geral, do Tesoureiro, do Secretário Geral, do Bibliotecário e do Diretor e um Professor de cada entidade mantida.

§ 1.º — O Diretor Geral é o presidente nato do Conselho Consultivo de Ensino.

§ 2.º — O Conselho Consultivo de Ensino elegerá, por escrutínio secreto, dentre os seus membros, na primeira reunião de cada ano, um Secretário de reuniões, que poderá ser reeleito.

## CAPÍTULO XIV

### Das funções do Conselho Consultivo de Ensino

**Artigo 23** — Compete ao Conselho Consultivo de Ensino:

1) emitir parecer fundamentado, quando solicitado pelo Conselho Superior, sobre a criação, ampliação, incorporação, desmembramento ou supressão de qualquer estabelecimento educativo, observada a legislação em vigor;

2) auxiliar a Diretoria Executiva, quando solicitado, sobre questões administrativas, orçamentárias, acadêmicas e disciplinares das entidades mantidas, inclusive apreciação sobre relatórios anuais das atividades das entidades mantidas.

## CAPÍTULO XV

### Das reuniões do Conselho Consultivo de Ensino

**Artigo 24** — Haverá um regimento, sancionado pelo Conselho Superior, que regulará as reuniões e o funcionamento do Conselho Consultivo de Ensino.

## TÍTULO III

### DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

#### CAPÍTULO I

**Artigo 25** — Os legados, doações, subvenções, auxílios de qualquer natureza, concedidos às entidades mantidas, embora utilizados para estas, nos termos das cláusulas estabelecidas pelos doadores, incorporam-se ao patrimônio da Fundação.

**Artigo 26** — As entidades mantidas pela Fundação, utilizarão os móveis e imóveis que lhes forem designados e aplicarão a parte orçamentária que lhes for atribuída, administrando-os com zelo e respeitando as condições impostas pela Entidade Mantenedora.

**Artigo 27** — As rendas que, sob qualquer rubrica ou título, venham a ser auferidas pela Fundação ou pelas

entidades mantidas, pertencem à Fundação e devem ser recolhidas à Tesouraria desta, para a devida aplicação por seus órgãos competentes.

**Artigo 28** — Nenhum bem imóvel da Fundação, poderá ser vendido, permutado ou gravado sem que, em reunião plenária, convocada especialmente para esse fim, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, seja essa transação aprovada pela maioria de dois terços dos Conselheiros presentes — Art. 9.º, § 2.º, letra "a".

## TÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I

**Artigo 29** — A Fundação e suas entidades mantidas serão representadas em transações de compra, venda e oneração de imóveis, pelo Presidente da Fundação ou seu substituto legal — Art. 9.º, § 2.º.

**Artigo 30** — A Fundação terá duração indeterminada, mas poderá ser dissolvida: 1.º nos casos previstos em lei; 2.º quando o decidir, por maioria de votos, o Conselho Superior, em reunião especialmente convocada para esse fim, com trinta dias de antecedência, e presentes, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Superior.

**Parágrafo único** — No caso de dissolução da Fundação, cabe ao Conselho Superior determinar a instituição ou instituições a que será doado o seu patrimônio líquido.

**Artigo 31** — Estes Estatutos poderão ser modificados por deliberação da maioria dos membros do Conselho Superior, mantidos os fins da Fundação.

§ 1.º — Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Superior em reunião plenária ou

por meio da "consulta-voto", nos termos do Art. 12, § 1.º, 2.º e 3.º.

§ 2.º — Estes Estatutos entrarão em vigor depois de aprovados pelo Conselho Superior e serão devidamente registrados, revogando-se as demais disposições anteriores.

X X X

Os presentes Estatutos foram aprovados pelo Conselho Superior da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim e realizada no dia 1.º de fevereiro de 1958. Foram, ainda, aprovados a 24 de fevereiro de 1958 pelo Curador de Resíduos, registrados no Cartório do 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o N.º de ordem 5.796, do Livro "A" N.º 11 de Pessoas Jurídicas, no dia 27 de fevereiro de 1958, e publicados no "Diário Oficial" do Estado, nesse mesmo dia e ano.